



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO

095/2014

Processo nº 13-91.2014.6.04.0000 – Classe 26 (43ª ZE-Nhamundá)
Cadastro localidades de difícil acesso
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas)
Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura


EMENTA: COMUNIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. MANUTENÇÃO DESTE ESTATUS NO SIAVIS. PEDIDO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 DESTE REGIONAL. DEFERIDO.

1. Instruído o pedido com elementos que demonstram as condições de acesso, o tempo de deslocamento, e os meios de transporte disponível, nos termos do art. 14, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2013 deste Tribunal, deve este ser deferido.
2. Pedido deferido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em deferir a solicitação formulada pelo **Juízo Eleitoral da 43ª Zona**, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 25 de março de 2014.


Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente/Relatora


Dr. **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da ilustre Juíza Eleitoral da 43ª Zona, em Nhamundá, requerendo seja mantido o *status* de localidade de difícil acesso, no Sistema Informatizado de Viagem a Serviço (SIAVIS), relativo às seguintes Localidades: São Sebastião do Coro-Coro – Comunidade do Aminaru-Açu – Santa Maria – Boa Vista – Comunidade São Benedito do Aduaca – Comunidade do Cutipana – Santo Antônio do Mamoriaca – Comunidade do Curia – Aldeia Cassau-Alto Nhamundá – Aldeia Riozinho-Alto Nhamundá.

Instrui o pedido com documento de fls. 03, onde consta um quadro com a localidade, o meio de transporte para deslocamento e o tempo de viagem.

Parecer ministerial às fls. 08/10, opinando pelo deferimento do pedido.

É o breve relatório.

VOTO

A solicitação preenche os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2013, deste Regional, devendo ser deferida.

A maioria das Localidades referidas são alcançadas apenas por transporte fluvial, sujeitas, portanto, as condições de enchente e vazantes dos rios.

Apenas a aldeia Cassaua-Alto Nhamundá, tem acesso por vários meios: Voadeira 60 HP – 08h; Barco 26h até a 1ª cachoeira, mais voadeira 40 HP 12h (canoa indígena) subindo 25 cachoeiras; e avião.

Constata-se, pela informação trazida aos autos, que algumas dessas localidades não possuem transporte regular sendo necessário conjugar transporte fluvial e caminhada, ou dois tipos de transporte fluvial e caminhada, e outros, acrescente-se o avião para chegar ao local.

Assim, tenho como atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013.

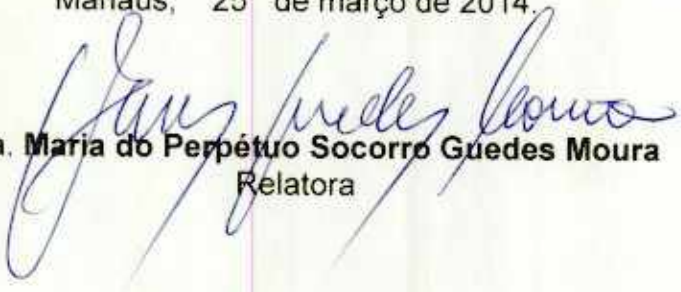


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Pelo exposto, em harmonia com o parecer ministerial, voto pelo deferimento do pedido.

É como voto.

Manaus, 25 de março de 2014.


Desa. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**
Relatora